REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE *SMARTPHONES* NOS ESPAÇOS ESCOLARES

Preâmbulo

De acordo com o plasmado no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, "A crescente utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis comummente designados *smartphones*, por crianças e jovens em contexto escolar tem suscitado séria preocupação acerca dos impactos negativos no desenvolvimento das aprendizagens, na socialização e no bem-estar dos alunos, como tem sido amplamente reconhecido pela comunidade científica e por organismos nacionais e internacionais. A evidência empírica, de âmbito nacional e internacional, associa o uso excessivo destes equipamentos tecnológicos a situações de isolamento social e ao aumento de casos de indisciplina e de comportamentos de risco.".

Assim, considerando o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que a regulamenta, restringindo a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do ensino básico, bem como as recomendações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (2025) e as opiniões recolhidas junto de docentes, encarregados de educação e alunos do ensino secundário, o Conselho Pedagógico aprova o Regulamento de utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem como finalidade definir regras de utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet nos espaços escolares do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova.

Artigo 2.º

Destinatários

Este regulamento aplica-se aos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova.

Artigo 3.º

Proibição de utilização

1 – Durante o horário de funcionamento das Escolas Básicas de Proença-a-Nova e Sobreira Formosa, incluindo nos períodos não letivos, os alunos do 1.º ciclo do ensino básico têm o dever de não trazer para o espaço escolar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets, com exceção das situações mencionadas no artigo 4.º.

2 – Durante o horário de funcionamento da Escola Básica e Secundária Pedro da Fonseca, incluindo nos períodos não letivos:

a) Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico têm o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou

tablets, em todo o espaço escolar (incluindo as instalações do pavilhão municipal), com exceção das situações mencionadas no artigo 4.º.

b) Os alunos do ensino secundário têm o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou *tablets*, com exceção das situações mencionadas no artigo 4.º, nos seguintes espaços: Biblioteca escolar; Refeitório escolar; Blocos A, B e C; Balneários e WC.

Artigo 4.º

Situações de exceção

O disposto no artigo anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:

a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;

b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;

c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo;

d) As situações previstas na alínea anterior serão previamente comunicadas pelo diretor de turma/professor titular ou pelo docente responsável aos encarregados de educação dos alunos dos 1.º e 2.º ciclos.

Artigo 5.º

Efeitos do incumprimento

1 – O incumprimento pelo aluno do disposto no artigo 3.º implica a aplicação de medidas disciplinares corretivas previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno do Agrupamento, de entre as seguintes:

a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as mesmas;

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) O condicionamento à participação em atividades previstas no Plano Anual de Atividades.

2 – Em caso de reincidência na mesma infração, será aplicada ao aluno uma medida disciplinar sancionatória.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 04/11/2025